



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Centro Educacional da Juventude Padre João Piamarta		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional da Juventude Padre João Piamarta e reconhece o seu Curso de Técnico em Enfermagem até 31.12.2006.		
RELATOR: Roberto Sérgio Farias de Souza		
SPU Nºs: 02088088-0	PARECER Nº: 0533/2004	APROVADO EM: 07.07.2004

I – RELATÓRIO

A diretora pedagógica do Centro Educacional da Juventude Padre João Piamarta, Rosângela Marques da Silva Oliveira, mediante processo nº 02088088-0, datado de 29.04.02, requer a este Conselho o recredenciamento da Instituição e o reconhecimento do curso de Técnico em Enfermagem.

II – HISTÓRICO

O Centro Educacional da Juventude Padre João Piamarta é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, com duração indeterminada, com sede em Fortaleza-Ceará na avenida Aguanambi, 2479, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o Nº 07.355.100./0001-80, tendo como atividade principal: Educação Média e Formação Técnica.

O Curso Auxiliar de Enfermagem foi aprovado mediante Parecer nº 336/96 - CEC, com validade até 31.12.1998, prorrogado até 31.12.2002, mediante Parecer nº 33/2000 e Resolução nº 01/2001/CNE/CEB. A instituição encontra-se credenciada e reconhecida para ministrar o Ensino Médio, mediante Parecer nº 391/2003, com validade até 31/12/2007.

III - ANÁLISE

O Centro Educacional da Juventude Padre João Piamarta apresentou a seguinte documentação para instruir o seu recredenciamento e reconhecimento do Curso de Técnico em Enfermagem:

- requerimento assinado pela Diretora Pedagógica, Rosângela Marques da Silva Oliveira.
- Indicação e habilitação da diretora pedagógica, Rosângela Marques da Silva Oliveira registro do MEC de Nº 2354.
- Indicação e habilitação da secretaria escolar – Maria do Socorro Leite de Oliveira - Registro expedido pela SEDUC Nº 240.
- Apresentação do Plano da Biblioteca.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer Nº 0533/2004

- Balanço Financeiro dos anos 2000 e 2001.
- Certidões negativas de débitos fornecidas pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Fortaleza, da Fazenda Estadual, da Procuradoria Geral da Fazenda, da Receita Federal, bem como o Certificado de Regularização do FGTS-CRF, em benefício do mantenedor.
- Previsão de Receitas e Despesas referente ao ano 2003.
- Alvará de Funcionamento.
- Estatuto Social reformado.
- Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Composição da Diretoria e Conselho Fiscal da Instituição.
- Registro Sanitário.
- Regimento Interno.
- Termo de Convênio celebrado com as Instituições de Saúde: Hospital Distrital Governador Gonzaga Mota, Instituto de Psiquiatria do Ceará, Instituto de Prevenção à Desnutrição e à Excepcionalidade (IPREDE) e Hospital Antônio Prudente.
- Projeto do Curso de Técnico em Enfermagem.
- Documentação e Habilitação do corpo docente.
- Projeto Político Pedagógico da Instituição.
- Planta Baixa das instalações.
- Fotografias das fachadas, pátio interno da escola, sala de coordenação, salas dos professores, banheiro dos professores, corredor de acesso às salas de aula, salas de aula, banheiros feminino e masculino, biblioteca, laboratório de enfermagem, laboratório de biodiagnóstico, laboratório de informática, ginásio coberto e quadras de esporte.
- Avaliação feita pela especialista Lucilâne Maria Sales da Silva.
- Resposta da Instituição após visita da avaliadora.
- Alteração do item Organização Curricular conforme orientação da avaliadora.
- Listagem das fitas para o curso de Técnico em Enfermagem
- Laudo expedido pelo engenheiro civil especialista em Engenharia Segurança do Trabalho Helder Lopes Aragão com CREA/CE, nº 11.484-D, Reg. nº 25.051, consignando que o prédio e as instalações não oferecem risco iminente de sinistro e que há sistemas de prevenção e proteção contra incêndio.

O projeto do Curso de Técnico em Enfermagem está estruturado com base na legislação vigente, Lei Nº 9.394/96, Parecer Nº 16/99 e Resolução Nº 04/99-CNE/CEB. Também contempla as leis que regulamentam o exercício da profissão:

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer Nº 0533/2004

Lei Federal Nº 7.498/86 e 8.967/94 (que altera a redação do parágrafo único do art. 23 e da Lei Federal Nº 7.498/86) e pelo Decreto Federal 9.4406/87, (que regulamenta a Lei). Assim sendo, o projeto do Curso apresenta Justificativa e Objetivos, Requisitos de Acesso, Perfil Profissional de Conclusão, Organização Curricular, Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores, Critérios de Avaliação, Instalações e Equipamentos, Certificação e/ou emissão Diplomas e Relação do Corpo Docente.

A Organização Curricular está estruturada em três módulos que permitirão terminalidade parciais.

- **Módulo I** - Núcleo Comum da área de saúde com carga horária de 340 horas, sem terminalidade, pré - requisito para os módulos II e III.
- **Módulo II** - Módulo com terminalidade ocupacional em Auxiliar de Enfermagem, com carga horária de 680 horas, pré -requisito para o módulo III.
- **Módulo III** - Módulo com terminalidade ocupacional de Técnico de Enfermagem com carga horária de 440 horas.

Para o desenvolvimento do estágio de 740 (setecentas e quarenta horas), a instituição celebrou convênios com hospitais onde serão enfatizadas as técnicas de trabalho desenvolvidas em sala de aula. Serão realizados estágios supervisionados nas seguintes instituições de saúde: IPREDE - Instituto de Prevenção a Desnutrição e à Excepcionalidade, IPC - Instituto de Psiquiatria do Ceará, Hospital Distrital Governador Gonzaga Mota (José Walter) e Hospital Antônio Prudente.

Ainda, pela análise da documentação apresentada, verifica-se que as estratégias pedagógicas adotadas para o desenvolvimento do curso proporcionarão aos alunos participação ativa no processo de aprender a aprender. O currículo foi elaborado por disciplinas e serão trabalhadas através de aulas expositivas, sendo utilizados vários recursos metodológicos que envolvam análise e solução de problemas, estudos de casos, elaboração de projetos e de pesquisas que integrem teoria e pratica, assegurando ao aluno o saber, o saber fazer e o saber ser.

Observa-se que a biblioteca do Centro possui um acervo de seis mil e quatrocentos títulos, envolvendo livros didáticos e paradidáticos, clássicos da literatura brasileira, dicionários da língua portuguesa, boletins informativos e apostilas referentes aos cursos de agropecuária e enfermagem, assinaturas de revistas e jornais informativos e treze enciclopédias, entre elas a Barsa, Tesouro da Juventude, Medicina e Saúde, Médico da Família, Biologia e Saúde e Medicina e Emergência.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer Nº 0533/2004

IV - VOTO DO RELATOR

Em face da análise feita e considerando ainda que:

1. a instituição apresentou a documentação adequada ao seu credenciamento; e que
2. o curso de técnico em enfermagem em análise, após ser avaliado por especialista especialmente designado por este Conselho, tendo recebido recomendações técnicas de melhoria do material didático, de acesso à internet, de reestruturação do laboratório de enfermagem e de alteração da organização curricular, obteve alterações que foram implementadas de maneira satisfatória,

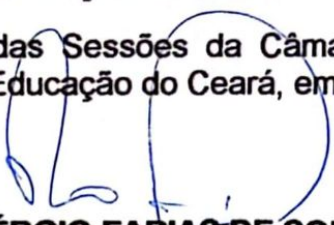
somos de parecer que

o Centro Educacional da Juventude Padre João Piamarta seja recredenciado e seja reconhecido seu curso de técnico em enfermagem, até 31.12.2006.

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de julho de 2004.


ROBERTO SÉRGIO FARIAS DE SOUZA
Relator


MEIRECELE CALÍOPE LEITINHO
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0533/2004
SPU Nº 02088088-0
APROVADO EM: 07.07.2004


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC